



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2015.

PARECER nº 230/2015

Projeto de Lei Ordinária Nº EM-034/2015.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária EM-034/2015, de autoria do Executivo, autoriza o município de Divinópolis através do Poder Executivo a proceder aumento de capital da Empresa Municipal de Obras e Serviços – EMOP, nos termos que especifica, dispõe sobre a alteração do PPA - Lei nº 7.907/2014, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.837/2014, LOA - Lei Orçamentária Anual nº 7.911/2014 e autoriza a abertura do crédito adicional especial no montante de R\$ 1.568.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta e oito mil reais) e contém outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, V, da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, caput e ss., e art. 95 da LOM, encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Federal nº 4.320/64 em seus arts. 42 e 43, *verbis*:

“Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

“Art. 43 A abertura dos créditos suplementares especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.

Ampara-se ainda, no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei 4.657/42 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº EM-034/2015.

Divinópolis, 22 de junho de 2015.

Marcos Vinícius Alves da Silva

Vereador - Relator

Adilson Quadros

Vereador-Secretário

Edmar Rodrigues

Vereador-Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica Especial–OAB/MG: 66.289